



PROCESSO Nº 908/17

PROTOCOLO Nº 13.863.960-6

PARECER CEE/CEIF Nº 315/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL JOSÉ RIBAS VIDAL - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1911/17-Sued/Seed, de 28/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 26/11/15, de interesse da Escola Estadual José Ribas Vidal - Ensino Fundamental, município de Campo Largo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 122 e 149).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual José Ribas Vidal - Ensino Fundamental, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 301, Cercadinho, município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1476/17, de 06/04/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 12/05/17 a 12/05/22 (fl. 143).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 741/99, de 08/02/99, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4226/04, de 21/12/04 e a renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1858/11, de 10/05/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/12/09 a 21/12/14 (fl. 127).



PROCESSO Nº 908/17

## 1.2 Organização Curricular (fl. 133)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

Município :	CAMPO LARGO
Estabelecimento :	JOSE RIBAS VIDAL, E E-EF
Período Letivo :	2016-1
Curso :	ENSINO FUND 6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno :	Tarde
Código Matriz :	863190

  

Matriz Curricular		Organização da Matriz	Visualização da Matriz				
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				GrupoDisciplina
			6	7	8	9	
1	ARTE (704)	BNC	2	0	2	2	
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	0	3	3	
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	0	2	2	
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	0	3	3	
5	HISTORIA (501)	BNC	3	0	3	3	
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	0	5	5	
7	MATEMATICA (201)	BNC	5	0	5	5	
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	0	0	0	
9	L.E.M -INGLES (1107)	PD	2	0	2	2	
Total C.H. Semanal			25	0	25	25	

(\*) Indicativo de Obrigatoriedade



PROCESSO Nº 908/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 136)

Ensino Fundamental	Matriculados															Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	Ano/Série	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6ª	42	29	41	59	61	34	35	1	2	0	0	0	0	0	0	1	7	1	4	1	3	7	5	3	4	14	8	7	13	35	17	36	41	52	24	15
7ª	58	30	27	43	49	54	30	4	4	0	0	0	0	0	0	3	4	3	1	5	9	3	3	6	8	6	11	5	51	20	17	32	42	38	16	
8ª	59	47	38	28	35	50	44	3	7	0	0	0	0	0	3	4	1	0	1	0	3	9	3	7	12	3	8	5	44	33	30	16	31	42	36	
9ª	31	35	39	26	26	28	43	1	3	0	0	0	0	0	0	4	4	0	1	1	6	1	0	0	5	1	6	6	29	28	35	21	24	21	31	

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 123)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 751/16, de 08/12/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Ivone Chenchuk, licenciada em Letras, Rosi Mara Marenda, licenciada em Geografia e Iara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/12/16, informa:

(...) **Justificativa pelo atraso:** o protocolado foi encaminhado com atraso não por negligência e sim pelo excesso de tarefas atribuídas à gestão escolar nos últimos tempos e houve também redução do número de funcionários disponibilizados por conta do porte escolar (fl. 137).

(...) A instituição trabalha em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Vereador José Andreassa, o imóvel pertence ao município e é mantida pelo pelo Governo do Estado do Paraná. (...) **Corpo Docente** (fl. 134).

(...) **Melhorias realizadas:** aproveitamento de 01 sala para uso dos professores, direção e secretaria, instalações de: alarmes, laboratório de Informática Paraná Digital, TVs Pendrive, antena parabólica, linha de acesso à internet, bebedouro industrial e ventiladores, houve também aquisições de armário, freezer industrial, conjuntos novos de carteiras e cadeiras, impressoras, equipamentos esportivos, reformas das salas de aula, laboratório de informática, construção de rampas de acesso, ampliação dos banheiros para acessibilidade, cobertura da cancha poliesportiva e do muro.

(...) **Laboratório de Informática:** a sala possui 06 mesas, 04 unidades de CPU e impressora.

(...) **Laboratório de Ciências,** Biologia, Física e Química: não há espaço específico, as aulas práticas são desenvolvidas na própria sala de aula.



PROCESSO Nº 908/17

(...) **Biblioteca:** A Biblioteca ocupa o mesmo espaço da sala dos professores e laboratório de Informática. O acervo é bem variado e foi renovado recentemente graças a uma doação recebida de uma escola particular local.

(...) **Espaço para Educação Física:** Para a prática de Educação Física são utilizadas a quadra coberta, a cancha de areia e o pátio utilizado para a prática de tênis de mesa e pebolim.

(...) **Acessibilidade:** Há rampas de acesso e banheiros adaptados.

(...) A instituição declara que aderiu ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** para o Certificado de Conformidade da Brigada Escolar, está anexado ao protocolado a relação de integrantes da Brigada Escolar com cursos EAD.

(...) **Laudo da Vigilância Sanitária** com validade até 30/09/16. Consta Ofício nº 19/16, de 25/07/16 com solicitação de nova Vigilância Sanitária.

Relatório Circunstanciado Complementar:

A instituição apresentou justificativa informando que as gestoras das Escolas Estadual e Municipal estão empenhadas a adequar a Escola, segundo as exigências do Corpo de Bombeiros (fl. 142).

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes habilitados à folha 134.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/12/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 146)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1197/17, de 15/05/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual José Ribas Vidal - Ensino Fundamental, do município de Campo Largo.

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado à folha 151, constata-se que de 26/11/15 a 19/12/16 o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.



PROCESSO Nº 908/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A Escola não possui laboratório de Ciências e as aulas práticas são desenvolvidas na sala de aula. A Biblioteca ocupa o mesmo espaço da sala dos professores e laboratório de Informática.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola porém, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 30/09/16, expirou com o processo em trâmite. A direção enviou o ofício nº 19/16, de 25/07/16, solicitando nova vistoria e apresentou justificativa informando que pretende adequar a Escola às exigências legais.

Com relação ao prazo em solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido ao excesso de tarefas atribuídas à gestão escolar e também a redução do número de funcionários.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências e da Licença Sanitária, contrariando ao estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino e do Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado às folhas 150 e 151.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual José Ribas Vidal - Ensino Fundamental, do município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 21/12/14 a 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e à Escola Estadual José Ribas Vidal - Ensino Fundamental, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 908/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico do Laboratório de Ciências, bem como o pleno funcionamento da Biblioteca, Laboratório de Informática e Sala dos Professores, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação de reconhecimento do curso que expira em 31/12/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR